



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 043/2012

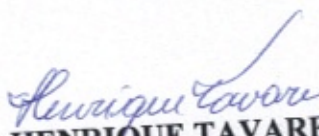
Guaíba, 27 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 011/2012"** que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LUIZ VARGAS,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 011/2012

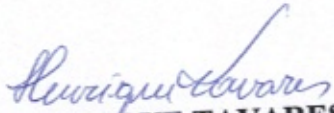
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 011/2012**, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"**.

O presente Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal adequar o Orçamento/2012 por **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, com o fim de incluir o elemento - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - para despesa de locação, recurso vinculado, faltante na Atividade para LOA 2012.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a Abertura de Crédito
Adicional Especial por Redução
Orçamentária

Art. 1º - Autoriza a abertura no Orçamento vigente de um CRÉDITO ADICIONAL DE CARÁTER ESPECIAL no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme classificação a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: **05 – Fundo Municipal de Saúde**
Função: **10 – Saúde**
Sub-Função: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa: 0168 – Guaíba Abraça a Família
Atividade: 4.064 – Ampliação da Assistência à Saúde
Dotação: 3339036000000 – Outros Serv. Terc.-P.F.....R\$ 30.000,00
Recurso: 4590 – Teto Financ Média/Alta Complexidade

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o art. 1º, será usada como recurso a **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme classificação a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: **05 – Fundo Municipal de Saúde**
Atividade: 4.064 – Ampliação da Assistência à Saúde
Dotação: 3339039000000 – Outros Serv. Terc.-P.J – 4872-0.....R\$ 30.000,00
Recurso: 4590 – Teto Financ Média/Alta Complexidade

Art. 3º Os valores de receita e despesa constantes no Plano Plurianual – Lei nº 2.473/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.767/2011, ficam automaticamente atualizados.

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de janeiro de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Parecer: 017/2012

Assunto: O Projeto de Lei nº 011/2012 que – “Autoriza abertura de crédito adicional de caráter especial no valor de R\$ 30.000,00.”

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

O presente Projeto de Lei 011/2012, originário do Poder Executivo Municipal e que foi encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional de caráter especial, permitindo ao Executivo Municipal ajustar o Orçamento/2012, com o fim de incluir o elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – para despesa de locação, recurso vinculado, faltante na Atividade para a LOA 2012.

A matéria em questão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, portanto, não existe vício de iniciativa.

Os requisitos determinados pelo Regimento Interno estão observados, portanto o projeto em comento está em plenas condições de análise.

Opina esta Procuradoria, pela tramitação normal do projeto, já que a matéria é, efetivamente, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, está adequado ao princípio da legalidade e pode ser apreciado pela colenda Câmara Municipal.

É o Parecer.

Guaíba, 6 de fevereiro de 2012.


Nei Fernando Carvalho de Souza
Procurador Geral

